



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

PROJETO DE LEI Nº 227 DE 2023

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em órgãos públicos e estabelecimentos privados sobre a entrega legal do nascituro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde, CRAS – Centros de Referências de Assistência Social - e prédios públicos com atendimento referente ao SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Ipatinga, obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”

§ 1º As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ipatinga para informações e esclarecimentos.

§ 2º Por unidades de saúde, mencionadas no caput, entenda-se qualquer estabelecimento, público ou privado, como hospitais, clínicas, ambulatórios, consultórios, associações, unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos e similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de agosto de 2023.




Mariene Patrícia Rodrigues
Vereadora Prof. Mariene

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 28/08/23
SECRETARIA GERAL



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de informar a população ipatinguense sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com o advento da Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

É fundamental destacar que, infelizmente, existem situações em que nascituros são jogados em lixeiras ou abandonados em locais ermos, o que é totalmente cruel, desumano e deve ser repudiado por toda nossa sociedade.

De acordo com a lei, sabe-se que a gestante poderá entregar seu filho para adoção, desde antes ou logo após o nascimento. No entanto, mesmo não sendo fenômeno recente, o abandono infantil é um grande problema da sociedade atual, mormente causado por desconhecimento da possibilidade da entrega legal.

Entre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar. Crianças indefesas que necessitam de cuidados e amparo são tolhidas da convivência familiar e quando não, são privadas de afeto, das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver vários problemas psicológicos.

Muitas mães, inclusive, fogem do hospital, logo após o parto, deixando o filho.

Assim sendo, a presente proposição objetiva proteger os nascituros via esclarecimento às gestantes de que pode haver a entrega legal.

Não se trata, por óbvio, de se estimular a doação de crianças, mas de evitar a realização de aborto ou o abandono. Busca-se, com a medida, conscientizar e informar às gestantes de que o aborto, o abandono e a venda de crianças são crimes, e, caso os pais decidam que não têm a intenção de permanecer com a criança, não coloquem suas vidas em risco, e as entreguem para adoção, de forma legal.

A falta de conhecimento sobre a legislação em vigor faz com que muitas mulheres que não pretendem permanecer com as crianças, coloquem suas vidas e de seus bebês em risco.

Há de esclarecer que “dar um filho para adoção não é crime, mas o abandono de incapaz é”.

Assim, diante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de agosto de 2023.


Mariene Patrícia Rodrigues
Vereadora Prof. Mariene

Mariene Patrícia Rodrigues
Profª Mariene
1ª Secretária
Câmara Mun. de Ipatinga